



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniopinhalsp.gov.br

Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023

Ano 2023 - Edição nº 250

SUMÁRIO

Lei nº 1.616/2023	2 à 3
Lei nº 1.617/2023	4 à 4
Lei nº 1.618/2023	5 à 5
Lei nº 1.619/2023	6 à 6
Lei nº 1.620/2023	7 à 7
Lei nº 1.621/2023	8 à 8
Lei nº 1.622/2023	9 à 9
Lei nº 1.623/2023	10 à 10
AVISO DE LICITAÇÃO	11 à 11
AVISO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO	12 à 12
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO	13 à 13
AVISO DE REDESIGNAÇÃO LICITAÇÃO	14 à 14
Portaria nº 6.311/2023	15 à 15
Portaria nº 6.312/2023	16 à 16
Portaria nº 6.313/2023	17 à 17
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 16/2023	18 à 18
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 013/2023	19 à 19
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA	20 à 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Pinhal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio do Pinhal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoantoniopinhalsp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.santoantoniopinhalsp.gov.br/diariooficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal

CNPJ: 45.701.455/0001-72

Endereço: Av. Min Nelson Hungria, 52

Telefone: (12) 3666-1122

Câmara Municipal Estância Climática Santo Antônio Pinhal

CNPJ: 01.777.888/0001-36

Endereço: R. Dep. Franco Montoro, 23

Telefone: (12) 3666-1377



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoantoniopinhalsp.gov.br Compilado e também disponível em www.santoantoniopinhalsp.gov.br/diariooficial

Lei nº 1.616/2023

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 250, 24 de Fevereiro de 2023

LEI Nº 1.616, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2023.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022_2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023, com seus devidos anexos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2023 até o valor de R\$ 4.547.712,57 (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**05 SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER****04 SETOR DE ENSINO INFANTIL**

12.365.0011.1.174.2.212.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.276.082,25
--	---------------------

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**05 SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER****09 SETOR DE ESPORTES E RECREAÇÃO**

27.812.0016.1.192.2.100.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	250.000,00
--	-------------------

27.812.0016.1.192.1.110.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	151.773,85
--	-------------------

27.812.0016.1.199.2.100.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	350.000,00
--	-------------------

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**08 SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA****02 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**

15.451.0023.1.186.5.800.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	481.104,00
--	-------------------

15.451.0023.1.186.1.110.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	45.052,49
--	------------------

15.451.0023.1.191.2.100.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	395.000,00
--	-------------------

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO****01 SETOR DE PROMOÇÃO DO TURISMO**

23.695.0028.1.187.2.100.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.050.000,00
--	---------------------

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****05 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

25.752.0023.1.197.2.100.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

548.699,98**TOTAL: 4.547.712,57**

Art. 3º. Os recursos necessários à execução desta Lei, de que trata o artigo anterior, estão vinculados ao Processo 00713/2014 - SE da Secretaria de Estado da Educação, ao Convênio nº 248/2021 da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, ao Convênio nº 101749/2022 da Secretaria de Desenvolvimento Regional, ao Contrato de Repasse nº 912470/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Regional, ao Convênio nº 101572/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Regional, ao Convênio nº 54/2021 da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e ao Convênio nº 101609/2022 da Secretaria de Desenvolvimento Regional. Os recursos serão suportados pelo excesso de arrecadação e superávit financeiro (reforma pista de skate e contrapartidas).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2.023.

Lei nº 1.617/2023

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 250, 24 de Fevereiro de 2023

LEI Nº 1.617, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.023

Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2023.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022_2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023, com seus devidos anexos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2023 até o valor de R\$ 759.266,67 (Setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**08 SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA****02 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**

15.451.0023.1.208.2.100.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	600.000,00
15.451.0023.1.208.1.110.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	99.266,67

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0019.1.011.5.510.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	<u>60.000,00</u>
--	-------------------------

TOTAL:759.266,67

Art. 3º. Os recursos necessários à execução desta Lei, de que trata o artigo anterior, estão vinculados ao Termo de Convênio nº 104034/2022 da Secretaria de Desenvolvimento Regional que será suportado pelo excesso de arrecadação do recurso estadual e pelo superávit financeiro da contrapartida municipal e ao superávit financeiro vinculado ao recurso federal do Fundo Nacional de Assistência Social – IGD.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2.023.

Lei nº 1.618/2023

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 250, 24 de Fevereiro de 2023

LEI Nº 1.618, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2023.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022_2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023, com seus devidos anexos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2023 até o valor de R\$ 941.592,82 (Novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**08 SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA****02 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**

15.451.0023.1.210.5.800.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **477.500,00**

15.451.0023.1.210.1.110.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **80.470,64**

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO****01 SETOR DE PROMOÇÃO DO TURISMO**

23.695.0028.1.209.2.100.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **255.292,06**

23.695.0028.1.209.1.110.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **128.330,12**

TOTAL:941.592,82

Art. 3º. Os recursos necessários à execução desta Lei, de que trata o artigo anterior, estão vinculados ao Termo de Convênio nº 027/2018 da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e ao Contrato de Repasse nº 893302/2019 da Secretaria de Desenvolvimento Regional que será suportado pelo excesso de arrecadação do recurso estadual e federal, e pelo superávit financeiro da contrapartida municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2.023.

LEI Nº 1.619, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.023

“Altera arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 882/2002.”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 882, de 23 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica Criado o “Programa Emergencial de Auxílio Desemprego” de caráter assistencial a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 35 (trinta e cinco) trabalhadores de todas as idades, inclusive jovens de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.”

...

Art. 2º. O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de curso de qualificação profissional ou alfabetização.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2.023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Município de Santo Antonio do Pinhal, 17 de Fevereiro de 2.023.

LEI Nº 1.620, DE 17 FEVEREIRO DE 2.023

“Dispõe sobre revisão geral anual aos agentes políticos do Executivo Municipal e dá providências. ”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as facultadas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal revisão geral anual no percentual de 05,79% (cinco e setenta e nove por cento), em observância ao disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal

Art. 2º. O índice de revisão de que trata o art. 1º terá como referência o valor constante dos respectivos subsídios no mês de dezembro de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antonio do Pinhal, em 17 de Fevereiro de 2.023.

LEI Nº 1.621, DE 17 FEVEREIRO DE 2.023

“Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores do Executivo Municipal e dá providências. ”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as facultadas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal reajuste salarial no percentual de 11,58% (onze e cinquenta e oito por cento), exceto profissionais que possuem pisos salariais determinados em Leis específicas.

Art. 2º. O índice do reajuste de que trata o art. 1º terá como referência o valor constante dos respectivos salários dos servidores ativos no mês de dezembro de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antonio do Pinhal, em 17 de Fevereiro de 2.023.

LEI Nº 1.622, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.023

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2.023 e dá outras providências”.

ANDERSON JOSE MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo reajuste salarial de 11.58% (Onze vírgula cinquenta e oito por cento) para o exercício de 2.023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação dessa lei estão consignadas no orçamento próprio, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.023.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, em 17 de Fevereiro de 2.023.

LEI Nº 1.623, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.023

“Dispõe sobre a revisão geral anual de subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara, fixado através de Resolução, com fundamento no Art. 37, X da Constituição Federal e dá outras providências”

ANDERSON JOSE MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do art. 67 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 05,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) nos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Santo Antonio do Pinhal para o exercício de 2.023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignadas no orçamento próprio, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.023.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, 17 de Fevereiro de 2.023.

AVISO DE LICITAÇÃO

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 250, 24 de Fevereiro de 2023

AVISO DE LICITAÇÃO.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022.**

A comissão de licitações da Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal – SP, comunica aos interessados que a licitação visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DO TELHADO DO AUDITÓRIO**, foi declarada FRACASSADA, de acordo com as justificativas contidas nos autos do processo. Sem protestos foram encerrados os trabalhos. Maiores informações pelos telefones (12) 3666-1918.

AVISO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 250, 24 de Fevereiro de 2023

AVISO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 004/2023**

A comissão de licitações da Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal - SP comunica aos interessados que a empresa NELSON ALEXANDRE ZAGO 07316514809, declarada vencedora, foi desclassificada. Foi solicitada a Seção de Planejamento a realização de vistoria nas dependências da empresa para verificar o atendimento do item 7 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Conforme despacho nos autos constatou que a empresa não possui a estrutura mínima exigida para execução dos serviços. A empresa não possui nas suas instalações, Equipamento para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem e Equipamento para limpeza do sistema de injeção, scanner e outros necessários à execução dos serviços. Diante do não cumprimento das exigências do edital, a empresa será desclassificada. Será aberto o prazo de 3 dias para interposição de recurso quanto a desclassificação da empresa. Maiores informações pelos telefones (12) 3666-1122 / 3666-1918

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 250, 24 de Fevereiro de 2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 012/2023

A comissão de licitações da Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal - SP comunica aos interessados a retificação da Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET LINK DEDICADO E BANDA LARGA COM TECNOLOGIA DE FIBRA ÓTICA PARA OS SETORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, PARA O PERIODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI 8666/93, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.** A Sessão Pública será redesignada para o dia 16/03/2023 às 09:00 horas no Paço Municipal. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente na Prefeitura Municipal ou no site www.santoantoniopinhall.sp.gov.br. Maiores informações pelos telefones (12) 3666-1122 / 3666-1918

AVISO DE REDESIGNAÇÃO LICITAÇÃO

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 250, 24 de Fevereiro de 2023

AVISO DE REDESIGNAÇÃO LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 009/2023

A comissão de licitações da Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal - SP comunica aos interessados que a Licitação para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL** foi designada para o dia 02/03/2023 às 16:00 horas no Paço Municipal. Não houve alterações no edital. O Edital redesignado poderá ser retirado gratuitamente na Prefeitura Municipal ou no site www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br. Maiores informações pelos telefones (12) 3666-1122 / 3666-1918

PORTARIA N.º 6.311 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.023

“Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público, nos termos do Artigo 37 Inciso II da Constituição Federal”.

ANDERSON JOSÉ MENDONCA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

1 – Nomear **MARILIA GRAZIELA APARECIDA SANTOS**, portador do RG n.º 49.879.744-2 SSP/SP, para o cargo de **PEB I INFANTIL** tendo em vista habilitação em Concurso Público, conforme artigo 97 da Lei Orgânica do Município.

2 – O servidor cumprirá estágio probatório conforme legislação vigente.

3 – De acordo Com o Artigo 34 da Lei n.º 538, de 11 de agosto de 1989, o regime jurídico único é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, aos 23 de Fevereiro de 2.023.

LUZIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DIAS

Prefeita em exercício

Publicado nas formas da Lei.

Editais afixados em locais de costume.

Em 23 de Fevereiro de 2.023.

PORTARIA N.º 6.312 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.023

“Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público, nos termos do Artigo 37 Inciso II da Constituição Federal”.

ANDERSON JOSÉ MENDONCA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

1 – Nomear **ADRIANA RAMOS DE SÁ DE MOURA**, portador do RG n.º 50.381.856-2 SSP/SP, para o cargo de **PSICOPEDAGOGA** tendo em vista habilitação em Concurso Público, conforme artigo 97 da Lei Orgânica do Município.

2 – O servidor cumprirá estágio probatório conforme legislação vigente.

3 – De acordo Com o Artigo 34 da Lei n.º 538, de 11 de agosto de 1989, o regime jurídico único é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, aos 23 de Fevereiro de 2.023.

LUZIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DIAS

Prefeita em exercício

Publicado nas formas da Lei.

Editais afixados em locais de costume.

Em 23 de Fevereiro de 2.023.

PORTARIA N.º 6.313, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.023

“Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal, para ocupar cargo em comissão.

ANDERSON JOSE MENDONÇA, Prefeito do Município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:-

NOMEAR, a servidora **NAYANE LARISSA ROCHA SILVA**, R.G. nº 47.664.826-9 SSP/SP, para ocupar cargo em comissão de **CHEFE DE COMPRAS, PATRIMONIO E ALMOXARIFADO**, criado pela Lei Complementar nº 16, de 07/05/2007 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura do Município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal , em 23 de Fevereiro de 2.023.

LUZIA VALERIA DE OLIVEIRA DIAS

Prefeita em exercício

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município, em 23 de Fevereiro de 2.023.

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 16/2023

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 250, 24 de Fevereiro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; **CONTRATADO:** DIOGO HENRIQUE DA ROSA 40347637876 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO NA FONTE SANTO ANTÔNIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO N° 24, INCISO I DA LEI 8666/93, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO N° 24, INCISO I DA LEI 8666/93. **VALOR:** R\$ 16.512,00 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 17.02.2023; **VIGÊNCIA:** 16.06.2023; **PROCESSO:** DIPENSA LICITAÇÃO Nº 016/2023.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 013/2023

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 250, 24 de Fevereiro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; **CONTRATADO:** LUCAS HENRIQUE DO NASCIMENTO E SILVA 37978392864
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA DA GARAGEM MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, I, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16.02.2023; **VIGÊNCIA:** 15.06.2023; **PROCESSO:** DISPENSA Nº 013/2023.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**PREFEITO MUNICIPAL**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 250, 24 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023 - Proc. Adm. Mun. nº 015/2023. TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA – Em consonância com a **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 75, II, §3º da Lei 14.133/2021, visando a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA MONTAGEM DE CENÁRIOS, MONTAGEM E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, CAPTURA E EDIÇÃO DE VÍDEO E IMAGEM, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021** cujo pedido de compra será emitido em favor da seguinte empresa: JULIO CESAR BATISTA 41328653803, inscrito no CNPJ: 29.683.643/0001-69, vencedor do item 1 no valor total de R\$ 19.800,00. Dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida. **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA. PREFEITO MUNICIPAL**